



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 122/2018

**Programação de Financiamento do Fundo
Constitucional de Financiamento do Nordeste
(FNE) para o exercício de 2019.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer técnico. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.
2. Após tratativas iniciadas em agosto deste ano entre esta Autarquia, o Banco do Nordeste e a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional para alinhamento do processo de elaboração do programa de aplicação dos recursos do FNE visando 2019, o BNB promoveu reuniões com representantes de diferentes segmentos de cada estado da área de atuação da SUDENE para apresentar os resultados parciais alcançados em 2018, decorrentes das diretrizes e prioridades fixadas pelo Conselho Deliberativo por meio das Resoluções nº 110, de 15 de agosto de 2017, que fixou os marcos iniciais, pela Resolução nº 114, de 23 de novembro de 2017, que incluiu como beneficiários ainda da programação 2018, estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, e pela Resolução nº 117, de 04 de abril de 2018, que ampliou o público alvo do Programa FNE Verde para incluir como beneficiários os micro e mini geradores de energia elétrica pessoa física e jurídica definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.
3. Superada a fase de encontros técnicos e coleta de dados para a elaboração de sua proposta, o BNB concentrou seus esforços para adequar essas informações ao que foi estabelecido pela Resolução CONDEL nº 123, aprovada na condição de “ad referendum”, para fixar as diretrizes e prioridades visando 2019 e buscar uma distribuição das disponibilidades do fundo, estimadas em R\$ 23,7 bilhões, encaminhando proposta para análise da SUDENE.
4. Para esse feito, o BNB apresentou à Autarquia os ofícios DIRET-2018/145 e 2018/146, ambos de 28 de setembro de 2018, e DIRET-2018/169 e 2018/170, também de 29 de outubro deste ano, detalhando condições e restrições ao financiamento, limites aplicados a esse financiamento para

o micro e pequeno empresário, itens financiáveis e não financiáveis nas operações rurais, prazos máximos e de carência do FNE Proinfra, FNE Verde entre outros.

5. Propõe o Banco que, do total estimado, R\$ 8,0 bilhões sejam destinados para o setor de infraestrutura, informando que a aplicação é isenta de verificação dos percentuais previstos na programação do FNE para destinação por estado e por porte (Parágrafo único, art. 9º da Portaria MI nº 334/2018); outros R\$ 15,4 bilhões para os demais setores, e neste caso o BNB detalha essa projeção por estado, setor, Semiárido, porte, programa etc., e finalmente, R\$ 0,3 bilhão para o FNE P-FIES, conhecido como Programa de Financiamento Estudantil, tratado pela Lei nº 10.260/2001.

6. A SUDENE, por sua vez, juntou aos elementos técnicos apresentados pelo Banco do Nordeste, a Portaria MI nº 334, de 10 de agosto de 2018, que fixou as diretrizes e orientações gerais a serem seguidas pelo FNE para o exercício de 2019, e a Resolução nº 123, do Conselho Deliberativo, aprovada na condição de “ad referendum” em 15 de agosto de 2018, que estabeleceu as diretrizes e prioridades do fundo para 2019, elaborando em parceria com a equipe técnica da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, o **Parecer Técnico Conjunto nº 01/2018-MI/SUDENE de 30 de novembro de 2018.**

7. Destacam-se nesse parecer as propostas e recomendações. Cada proposta recebeu um número sequencial, sempre acompanhada por uma recomendação com o mesmo número da proposta. Elas foram organizadas em grandes itens: A, B e C. No item “**A-Programas de Financiamento**” foram analisadas 10 propostas e expedidas 10 recomendações pela SUDENE, nelas constando também, sugestões para alteração da redação no tópico “restrições”, entre outras. Nesse mesmo parecer a equipe técnica da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos abre os itens B e C para tratar respectivamente, da “Aplicação dos Recursos” e da “Proposta da SUDENE e do MI para Padronização da Redação da Programação” descrevendo em itens e subitens o que foi observado pelo Banco quanto ao disposto na Portaria MI nº 334/2018:

B. Aplicação dos Recursos:

B.1. Previsão de aplicação dos recursos (tratado pelo subitem 49);

B.1.1. Previsão de aplicação por UF, por programa de financiamento, por setor e atividade definidas como prioritárias pelo Condrel/Sudene e por porte de mutuário (tratado pelos subitens 50 a 54);

B.1.2. Estimativa de aplicação por outras instituições financeiras (tratado pelos subitens 55 e 56);

B.1.3. Demais previsões de aplicação (tratado pelos subitens 57 a 61);

B.2 – Limites de aplicação dos recursos (tratado pelo subitem 62);

B.2.1. Limite mínimo por porte (tratado pelos subitens 63 e 64);

B.2.2. Limite mínimo por UF (tratado pelo subitem 65);

B.2.3. Limite máximo para o setor de comércio e serviços (tratado pelos subitens 66 a 69);

B.2.4. Limite máximo para aplicação por localização (tratado pelos subitens 70 e 71 e inclui a Recomendação 11 para aprovação das propostas do BNB de aplicação dos recursos do FNE para 2019 conforme as tabelas 1 a 6 do Parecer Técnico Conjunto nº 01/2018, e ademais, que mantenha o limite máximo de aplicação no setor de comércio e serviços em 30% (considerando o total das disponibilidades, exceto infraestrutura), com uma margem de variação de até mais 10%, rejeitando-se, assim, a proposta do BNB; e recomendando ao Banco que informe a previsão de recursos destinados aos projetos de

investimento em inovação acima de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), quando da atualização da Programação), entre outras.

C. Proposta da SUDENE e do MI para padronização da redação da programação (tratado pelos subitens 72 a 75 e inclui a Recomendação 12 que diz respeito à necessidade de uniformização da nomenclatura para capital de giro isolado e menção do porte dos beneficiários pela sua classificação e não pela receita operacional bruta anual)

8. O Parecer desta Autarquia ressalta ainda, duas recomendações ao CONDEL/SUDENE:

- a) Recomendação 13 - autorizar o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudene. Considerar também, os subitens 79 e 80;
- b) Recomendação 14 - autorizar o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades e nos estados, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes, prioridades e na própria Programação estabelecidas pelo MI, pela Sudene e pelo próprio Condel/Sudene.

Também destaca que após as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar para a Sudene e para o MI a versão atualizada, além de disponibilizá-la no sítio eletrônico do Banco.

9. Por fim, as equipes técnicas da SUDENE e do MI recomendam que a Programação Regional do FNE deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MI e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condel, reservando ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condel não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

10. Integram a presente proposição além dos expedientes do BNB que lastream a análise técnica da Autarquia, o Parecer Técnico Conjunto nº 01/2018-MI/SUDENE, de 30 de novembro de 2018, em versão definitiva, emitido pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF/DFIN /SUDENE) e pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais/MI.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2019, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

Recife, 30 de novembro de 2018

Mário de Paula Guimarães Gordilho
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO